



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 325, DE 1999

**Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – na aquisição de tratores e máquinas agrícolas por pequenos produtores rurais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – até 31 de dezembro de 2000, as máquinas e os tratores agrícolas de potência até 60 (sessenta) HP e respectivos acessórios quando adquiridos por pequeno produtor rural.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, pequeno produtor rural é aquele que explora propriedade rural de área não superior a 100 hectares.

Art. 2º Salvo no caso de destruição completa, furto ou roubo do veículo dentro do prazo de vigência desta lei, o benefício nela previsto somente poderá ser utilizado uma única vez.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela repartição competente do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei, antes de cinco anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições nela estabelecidas, acarretará o paga-

mento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Com a expiração do prazo de vigência da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, no final do exercício de 1998, o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – voltou a ser cobrado sobre todas as máquinas e implementos agrícolas causando aumento nos custos suportados pelo setor agrícola e, em consequência, nos preços dos seus produtos.

Os produtores rurais de menor capacidade econômica são aqueles que sentem, de imediato, os efeitos da alta no preço do maquinário agrícola, razão pela qual estamos propondo que se lhes conceda, o mais breve possível, isenção do IPI na aquisição de máquinas e tratores comumente utilizados no preparo da terra para o plantio, ou seja, tratores que possuam até 60HP de potência bruta.

Trata-se de instrumentos essenciais ao desempenho das atividades do agricultor e que devem continuar o mais livres possível de gravames que os oneram diretamente e que dificultam sua aquisição pelos pequenos proprietários, como o IPI e o ICMS, este último com isenções a cargo da Confaz.

A aprovação deste projeto significaria um desestímulo a menos ao produtor rural, que já padece com tantas outras dificuldades no exercício de sua profissão, como a falta de financiamento, a falta de uma política eficaz de preços mínimos, a sujeição, muitas vezes, à ação de atravessadores e, até mesmo, a condições climáticas adversas. Ainda assim, a destemida classe dos lavradores, todos os anos, persevera na luta pela produção de alimentos que, ao final, satisfazem a toda nossa população, merecendo, por isso, especial consideração por parte das leis e do Poder Público.

De outro lado, o fomento à atividade produtiva, principalmente ao setor agrícola, é um dos mais importantes fatores de sustentação de qualquer economia. Boas safras significam alimentação, abastecimento interno, exportações, progresso no campo e menos desemprego nas cidades. O Brasil, que vive um momento de conjuntura econômica extremamente delicada, não pode prescindir do apoio do setor agrícola na manutenção da estabilidade monetária e na confiança da população e das demais nações em sua capacidade de conduzir com eficiência sua economia a uma situação de perfeita segurança. E repetimos, o bom desempenho da agricultura é fundamental nessa tarefa.

Sob o prisma da política industrial a concessão da isenção assume também grande importância, somando-se às medidas estabelecidas recentemente pelo Governo, sindicatos e indústrias na manutenção e expansão do nível de atividade do setor automotivo. Trata-se de um setor fundamental na economia, não só pela riqueza que gera, mas também pela sua vocação de alavancagem de inúmeras outras indústrias que se desenvolvem ao seu redor para o fornecimento de peças, partes e demais componentes dos veículos. Na verdade, as indústrias de veículos automotores, caso dos tratores, não são mais que meras montadoras que trabalham com produtos adquiridos de outras empresas.

Nesse sentido, a proposição vem auxiliar no combate ao mais grave efeito indesejável na área social do plano de estabilização econômica adotado há cinco anos pelo Governo Federal: o desemprego. Redução na carga tributária de tratores e equipamentos significa redução imediata no preço final do produto e conseqüente aumento nas vendas, o que gera, de pronto, necessidade de pessoal para a produção dos veículos e de suas partes, garantindo a

manutenção das atuais vagas e proporcionando abertura de outras.

Deve-se considerar, outrossim, que um aumento no nível de atividade da indústria montadora de veículos, além de gerar maior demanda em relação às indústrias de autopeças e demais componentes, gera, adicionalmente, maior atividade nos setores de comércio e serviços, beneficiando, por conseguinte, os trabalhadores destes setores. Por isso mesmo, o Governo Federal juntamente com os Governos Estaduais perceberam a necessidade de dispensar tratamento diferenciado ao setor automotivo.

Por fim, salientamos que o projeto não traz qualquer prejuízo aos cofres públicos. A concessão da isenção, ao contrário do que se pode, à prima vista, supor, não deverá provocar perda de receitas para a União, Estados ou Municípios. Com o esperado aumento nas vendas de tratores e máquinas agrícolas, a despeito da redução da receita do IPI, outros tributos deverão proporcionar maior volume de receitas para os cofres públicos, tais como o Imposto de Renda, o ICMS, a Confins e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Estando, assim, convicto da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares congressistas na sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999. — Senador Moreira Mendes.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 9.493, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

**Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 12-5-99